

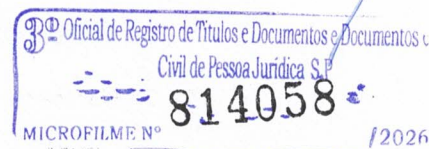
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

REGIMENTO GERAL DO ESTATUTO DA SBOT

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

TÍTULO, FINALIDADES, SEDE E ORGANIZAÇÃO



Art. 1º - Este Regimento Geral regula o funcionamento da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia — SBOT, de acordo com a composição, atividade e competência fixadas no Estatuto da associação.

Parágrafo único - Compete à Comissão Executiva a aprovação deste Regimento Geral e suas alterações, quando apresentadas pela Comissão de Estatutos e Regimentos.

Art. 2º - A SBOT é uma associação nacional de especialidade, unidade conveniada a Associação Médica Brasileira — AMB.

Art. 3º - A associação é constituída pelas Regionais Estaduais e Distrital segundo normas previstas no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 4º - A inclusão ou exclusão de finalidades da associação devem ser encaminhadas pelos associados ao Conselho de Administração da SBOT que, após análise e parecer, encaminhará à Comissão Executiva que deliberará sobre o encaminhamento à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São considerados membros titulares aqueles admitidos até 2004 nesta categoria e todos os médicos aprovados no Exame para Obtenção do Título de Especialista, realizado anualmente pela SBOT, nos termos do Estatuto.

Art. 6º - São membros associados aqueles admitidos na categoria até 2002, que não possuem o Título de Especialista.

Parágrafo único - Os membros associados, quites com a Tesouraria, poderão migrar para a categoria de Membros Titulares, desde que atendam ao disposto no artigo 5º deste Regimento.

Art. 7º - Os membros internacionais, definidos nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, do Estatuto, obrigam-se a pagar as anuidades determinadas pela Comissão Executiva e têm direito a:

- I. Receber o diploma da Associação;
- II. Acessar o Portal da SBOT;
- III. Participar de Congressos e eventos organizados pela SBOT.

Art. 8º - A Comissão Executiva poderá conceder títulos honoríficos e prêmios, a saber:

- I. Membro Honorário;
- II. Membro Emérito;
- III. Membro Benemérito;
- IV. Membro Correspondente;

V. Prêmio Nicolas Andry.

Art. 9º - São condições para concessão do estabelecido no artigo 8º, as que se seguem:

- I. Membro Honorário: médico de mérito comprovado e notável proeminência no Brasil ou no exterior;
- II. Membro Emérito: médico indicado pela SBOT por ter atuado de forma relevante em prol da Ortopedia;
- III. Membro Benemérito: personalidade indicada pela SBOT por ter com ela contribuído de maneira significativa;
- IV. Membro Correspondente: médico especialista em ortopedia e traumatologia, residente no exterior, com destacada atuação reconhecida pela Comissão Executiva;
- V. Prêmio Nicolas Andry: concedido anualmente pela Comissão Executiva a médico especialista em Ortopedia e Traumatologia com destacada atuação na SBOT nas áreas de educação, defesa profissional e social.

Art. 10 - São direitos dos membros titulares e associados quites com a Tesouraria, além daqueles mencionados nos artigos 7º e 8º do Estatuto:

- I. Ficarem isentos do pagamento da anuidade da SBOT a partir do ano em que completarem 70 (setenta) anos de idade e em uma das seguintes condições:
 - a) ter 20 anos ininterruptos de vínculo associativo efetivo;
 - b) ter aposentadoria por invalidez em qualquer idade.
- II. Afastar-se temporariamente da Associação, com isenção do pagamento das anuidades futuras ou anistias, mediante solicitação à Comissão Executiva e sua devida aprovação, nas seguintes condições:
 - a) em caso de doença que invalide o exercício profissional; mediante a apresentação de um atestado médico comprobatório anual.
 - b) quando deixar de exercer a profissão de médico de maneira comprovada;
 - c) quando permanecer por 1 (um) ou mais anos em país estrangeiro, com comprovação da entidade que o receberá ou onde trabalhará por este período.
- III. Para os associados a partir dos 70 (setenta) anos haverá isenção da taxa de inscrição no Congresso Anual da SBOT, incluindo o ano no qual completarem essa idade.

Parágrafo único: O tempo de afastamento previsto no item II contará como vínculo efetivo, para o direito previsto no item I.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 11 - As penalidades aos associados, nos termos do artigo 9º, parágrafos 1º e 5º do Estatuto, relacionadas ao grau da falta cometida, não têm relação sequencial, e são as seguintes:

- I. Advertência: de natureza moral, por expediente reservado;
- II. Suspensão: em caso de falta grave, o associado tem seus direitos suspensos por até 30 (trinta) dias sendo notificado por expediente, veículos informativos da SBOT ou pela imprensa;
- III. Expulsão: pena máxima em que o associado é afastado definitivamente do quadro associativo sendo notificado por expediente, veículos informativos da SBOT ou pela imprensa;
- IV. Exclusão por inadimplência: membros que deixarem de pagar 3 (três) anuidades - podendo ser readmitidos aos quadros da entidade após a regularização das pendências financeiras, mediante requisição formal à aprovação do Conselho de Administração da SBOT.

Art. 12 - O Processo Disciplinar, nos termos do artigo 9º, parágrafos 2º e 3º do Estatuto, compreende nesta sequência:

- I. O protocolo da denúncia, que deve ser entregue por escrito, é formalizado com o recebimento pela Secretaria-geral da SBOT;
- II. Encaminhamento da documentação à Comissão de Ética Médica para análise, verificação de provas apresentadas, realização de diligências e emissão de parecer conclusivo;
- III. Encaminhamento do expediente ao Conselho de Administração da SBOT para proposição da penalidade, se comprovada a existência da infração;
- IV. Encaminhamento do expediente à Comissão Executiva para aplicação da pena se houver.

Parágrafo 1º - A pena de expulsão suspende as atividades do indiciado até a análise final e referendo pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Diante de indícios de infração ao Código de Ética Médica, o Conselho de Administração da SBOT denunciará o fato ao Conselho Regional de Medicina respectivo.

Art. 13 - Anistias poderão ser concedidas pelo Conselho de Administração mediante consulta e aprovação da Comissão Executiva, por maioria simples.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES
SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 10 do Estatuto:

- I. Aprovar a Ata da última Assembleia;
- II. Expediente;
- III. Apreciar o Relatório do secretário-geral;
- IV. Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Eleger a nova Diretoria e o 2º vice-presidente;
- VI. Eleger o Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre assuntos de natureza diversa.

Art. 15 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária será convocada nos termos do Art. 11 do Estatuto, através da Secretaria-geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e notificação a todos membros.

Art. 16 - Para a convocação da Assembleia Geral é necessário:

- I. A anuência do presidente do Conselho de Administração, ou
- II. A anuência da maioria simples dos membros da Comissão Executiva, ou
- III. A anuência de um quinto dos membros titulares da Associação.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 17 - A Comissão Executiva, nos termos do artigo 13 e 14 do Estatuto, tem seus trabalhos dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, secretariada pelo secretário-geral ou seu substituto legal.

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho de Administração pode convidar membros titulares não pertencentes à Comissão Executiva para participarem da sessão, sem direito a voto.

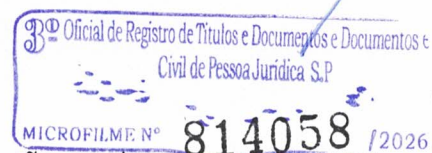
Parágrafo 2º - A reunião da Comissão Executiva será convocada por comunicação escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização, e se reunirá 2 (duas) ou mais vezes ao ano, sendo uma delas obrigatória durante o Congresso Anual da SBOT, e outra durante o Exame de Título de Especialista.

Parágrafo 3º - Compete à Comissão Executiva a aprovação dos Estatutos das Regionais e dos Comitês, bem como dos Regimentos Internos das Comissões Permanentes e Regimento Eleitoral dos órgãos dirigentes da Associação.

Parágrafo 4º - Referendar o resultado do Exame para obtenção do Título de Especialista.

Parágrafo 5º - Referendar os nomes propostos para as comissões permanentes.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art.: 18 - A composição e prerrogativas do Conselho de Administração estão previstas nos artigos 15 e 16 do Estatuto da SBOT.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 19 - A composição da Diretoria e as atribuições de seus membros estão dispostas no Artigo 17 do Estatuto.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano e acompanha o ano fiscal, iniciando em 1º (primeiro) de janeiro do ano e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Art. 20 - As eleições são anuais, realizadas por votação conforme regimento eleitoral, e a apuração ocorrerá na sede da SBOT, uma semana antes do Congresso Anual da SBOT, cujo resultado será divulgado na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - A Diretoria da SBOT é eleita com 3 (três) anos de antecedência, pelo voto direto e secreto de seus membros titulares.

Parágrafo 2º - Votarão todos os membros titulares em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com a lista dos associados quites com a Tesouraria.

Parágrafo 3º - Será adotado o sistema de voto majoritário, portanto a maior quantidade de votos indica o eleito para o cargo.

Parágrafo 4º - O presidente eleito ocupará os cargos de 2º e 1º vice-presidente, respectivamente, nos 2 (dois) anos que antecedem ao seu efetivo mandato.

Parágrafo 5º - O secretário-geral e 1 (um) dos tesoureiros deverão, obrigatoriamente, residir na Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 21 - As chapas dos candidatos aos cargos eletivos da Diretoria deverão ser inscritas na Secretaria-geral da Sociedade, de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de agosto de cada ano.

Parágrafo 1º - De posse das inscrições, o presidente da Comissão Eleitoral organizará a lista das chapas por ordem numérica de inscrição, as quais serão afixadas em local visível.

Art. 22 - Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 24 e seguintes do Estatuto, deverão inscrever-se na Secretaria-geral da Sociedade, de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de agosto de cada ano.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos da Diretoria, no ano do seu mandato, não poderão candidatar-se aos cargos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - De posse das inscrições, o secretário-geral organizará a lista por ordem numérica de inscrição, conforme a ordem cronológica de inscrição, a qual fará parte de uma cédula eleitoral e será afixada no recinto da eleição.

Art. 23 - O Processo Eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral e Apuradora eleita em conformidade com o artigo 6º e parágrafos do Regimento Eleitoral.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral indicará 3 (três) membros titulares para compor a Comissão Apuradora, dos quais 1 (um) deles será designado pelo presidente, garantindo ainda a presença de 1 (um) representante para cada chapa concorrente durante todo o processo, além dos fiscais, no acompanhamento de suas atividades.

Parágrafo 2º - A Comissão Apuradora fará a contagem dos votos na sede da SBOT, em conformidade com o artigo 32, parágrafo 2º e seguintes do Regimento Eleitoral.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, sendo o resultado registrado em Ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral, Comissão Apuradora e presidente das chapas.

Parágrafo 4º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente seja o sócio mais antigo e, em última instância, a chapa cujo presidente seja o de maior idade.

Parágrafo 5º - Serão nulas as cédulas de votação que estiverem rasuradas.

Parágrafo 6º - Em relação ao Conselho Fiscal, processo de apuração será similar ao acima descrito.

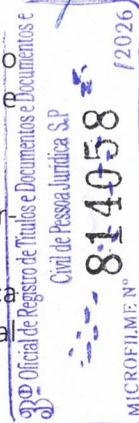
Parágrafo 7º - Os casos omissos neste capítulo do Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* da Comissão Executiva.

Art. 24 - O Conselho de Administração da SBOT poderá firmar convênios de interesse geral com entidades congêneres, privadas e públicas, *ad referendum* da Comissão Executiva.

SEÇÃO V DO DIRETOR SUPERINTENDENTE/CEO

Art. 25 - O Diretor Superintendente/CEO é um profissional contratado pelo Conselho de Administração da SBOT nos termos dos Artigos 15 e 18 do Estatuto da SBOT, com as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, executando as ações aprovadas pelo Conselho de Administração;



- b) Assessorar o Presidente do Conselho de Administração e demais Diretores da SBOT no cumprimento de suas funções;
- c) Executar as ações administrativas, financeiras e operacionais determinadas pelo Conselho de Administração;
- d) Apresentar relatórios de desempenho de projetos estratégicos, financeiros e operacionais sempre que solicitado ou com periodicidade definida pelo Conselho de Administração;
- e) Organizar e manter o quadro associativo com informações atualizadas sobre cada membro, bem como manter em rigorosa ordem a base de dados da Associação;
- f) Elaborar e submeter Previsão Financeira no início de cada exercício fiscal para aprovação prévia do Conselho de Administração, contemplando todos os projetos definidos pelas respectivas diretorias;
- g) Contratar e demitir funcionários, com anuência do Conselho de Administração;
- h) Desenvolver política de recursos humanos e gestão de pessoas para o bom desempenho das atividades diárias dos diferentes departamentos da SBOT;
- i) Desenvolver e executar política de seleção de fornecedores e prestadores de serviços para o Congresso Anual, Exame do TEOT e outros eventos da SBOT, com base nas boas práticas de mercado, visando sempre a melhor relação custo-benefício;
- j) Estabelecer metas factíveis de captação anual de patrocínios com base no planejamento definido pelo Conselho de Administração;
- k) Garantir o alinhamento das políticas internas da SBOT com os princípios éticos, morais e legais em todos os seus aspectos e ao compliance da Associação;
- l) Administrar a Sede da SBOT, mantendo o correto funcionamento da estrutura física e funcional, manutenção periódica, aquisição e substituição de equipamentos tais como computadores e periféricos, sistemas e rede, softwares, materiais de escritório e de segurança patrimonial etc.
- m) Juntamente com o 1º Tesoureiro, autorizar pagamentos e as respectivas ordens ou cheques de acordo com previsão financeira aprovada pelo Conselho de Administração;
- n) Manter em dia os registros contábeis e auditoria financeira, sempre em consonância a legislação vigente;
- o) Sempre que solicitado, e mediante procuração específica do Presidente do Conselho de Administração, representar a SBOT perante terceiros, incluindo órgãos públicos e sindicatos, bem como representá-la em juízo, sem limitação quanto a valor ou natureza das obrigações assumidas, observadas as restrições estatutárias a respeito.
- p) Apresentar relatórios financeiros ao final de cada ano contábil para aprovação do Conselho de Administração e, posteriormente, ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DAS REGIONAIS

Art. 26 - As Regionais, consideradas Departamentos da SBOT nos Estados e Distrito Federal, estão definidas nos artigos 19 e 20 e respectivos parágrafos do Estatuto da SBOT, são regidas por seus estatutos e regimentos próprios, aprovados pela Comissão Executiva.

Art. 27 - A Diretoria das Regionais é composta pelo presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo único - A composição da Diretoria poderá sofrer modificações visando aos interesses de cada Regional.

Art. 28 - É facultada às Regionais a definição do mandato das Diretorias, em 1(um) ou 2 (dois) anos, mediante aprovação da Comissão Executiva.

Art. 29 - A inscrição das chapas será obrigatoriamente realizada na secretaria da respectiva Regional, com até 60 (sessenta) dias de antecedência do pleito.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral, com a finalidade de orientar e acompanhar o processo eleitoral segundo normas previamente estabelecidas, será constituída por 3 (três) membros titulares eleitos pela Comissão Executiva.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral deve solicitar à SBOT a lista de inscritos quites com a Tesouraria.

Parágrafo 3º - Membros não quites com a Tesouraria da SBOT não podem votar ou ser votados.

Art. 30 - As Regionais serão representadas na Comissão Executiva, por seus presidentes e delegados, cujo número é estabelecido em proporcionalidade ao número de membros titulares, a saber:

- I. De 6 a 20 membros: A Regional será representada pelo presidente da Regional;
- II. De 21 a 50 membros: A Regional será representada pelo presidente da Regional, mais 1 (um) delegado;
- III. De 51 a 100 membros: A Regional será representada pelo presidente da Regional, mais 2 (dois) delegados;
- IV. De 101 a 200 membros: A Regional será representada pelo presidente da Regional, mais 3 (três) delegados;
- V. De 201 a 500 membros: A Regional será representada pelo presidente da Regional, mais 4 (quatro) delegados;
- VI. De 501 a 1000 membros: A Regional será representada pelo presidente da Regional, mais 5 (cinco) delegados;
- VII. Acima de 1001: A Regional será representada pelo presidente da Regional, 6 (seis) delegados e mais 2 (dois) delegados por grupo de 500 membros que excederem 1001 membros titulares.

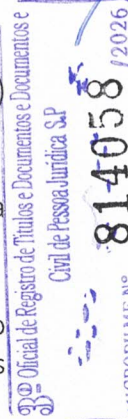
Parágrafo 1º - Na ausência do presidente da Regional, o substituto seguirá a sequência estabelecida no Estatuto da Regional.

Parágrafo 2º - A periodicidade da eleição dos delegados, assim como os prazos regimentais, obedecerá ao mesmo processo eleitoral da Diretoria da Regional, ocorrendo na mesma ocasião.

Parágrafo 3º - Os candidatos ao cargo de delegado das Regionais devem estar quites com a Tesouraria da SBOT, podendo se inscrever em qualquer número.

Parágrafo 4º - A cédula da eleição deverá conter o nome do titular e do respectivo suplente.

Parágrafo 5º - Serão eleitos os delegados mais votados, por ordem de classificação.



CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DAS COMISSÕES

Art. 31 - As comissões permanentes, nos termos do artigo 21 e parágrafo 1º do Estatuto, deverão desenvolver suas atividades baseadas em um Regimento Interno próprio, referendado pela Comissão Executiva. São elas:

I. Comissão de Ensino e Treinamento — CET - O objetivo é dar execução ao Plano de Ensino e Treinamento da Sociedade; é composta por 12 (doze) membros titulares indicados pelo presidente do Conselho de Administração, referendados pela Comissão Executiva.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros será de 3 (três) anos, de forma que a cada ano 4 (quatro) membros sejam renovados, por indicação do presidente, com a anuência da Comissão Executiva.

Parágrafo 2º - Qualquer membro da Comissão poderá ser reconduzido apenas uma 1 (uma) vez.

Parágrafo 3º - O presidente do Conselho de Administração indicará anualmente o presidente da Comissão, podendo ocorrer uma recondução.

II. Comissão de Educação Continuada e Pesquisa — CEC - Tem por objetivo a coordenação, planejamento, supervisão, pesquisa e atualização na educação continuada do ortopedista brasileiro, assim como o planejamento e o calendário dos eventos ortopédicos organizados pela SBOT e suas regionais.

Parágrafo 1º - A Comissão é composta por 12 (doze) membros titulares, indicados pelo presidente da SBOT e referendados pela Comissão Executiva, e mais 3 (três) membros natos, listados no parágrafo 5º deste mesmo inciso.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros indicados será de 3 (três) anos, de forma que 4 (quatro) membros serão indicados anualmente pelo presidente, com anuência da Comissão Executiva.

Parágrafo 3º - Qualquer membro da Comissão poderá ser reconduzido apenas uma vez.

Parágrafo 4º - O presidente do Conselho de Administração indicará anualmente o presidente da Comissão, podendo ocorrer uma recondução.

Parágrafo 5º - São membros natos: o editor da Revista Brasileira de Ortopedia, o presidente da CET e o presidente da Comissão Científica do Congresso Anual da SBOT, no exercício do mandato.

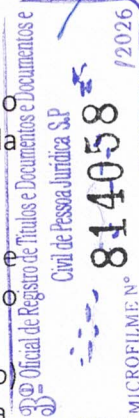
III. Comissão de Dignidade e Valorização Profissional – DVP - Tem por finalidade zelar pelo interesse profissional e pelo comportamento ético dos membros. A Comissão é composta por 13 (treze) membros, indicados pelo presidente da SBOT, com mandato de 3 (três) anos, sendo renovados 4 (quatro) membros anualmente. A Comissão será presidida pelo Diretor de Defesa Profissional da SBOT. Todas as indicações devem ser referendadas pela Comissão Executiva.

Parágrafo único - Os membros dessa Comissão serão distribuídos em 3 (três) subcomissões, e cada subcomissão é composta por 4 (quatro) membros titulares com mandato de 3 (três) anos.

- a) Subcomissão de Defesa Profissional;
- b) Subcomissão de Ética;
- c) Subcomissão de Honorários.

IV. Comissão de Controle de Material Ortopédico - Tem por finalidade obter, avaliar e assegurar a qualidade dos materiais em uso na ortopedia e traumatologia, independente da nacionalidade do produto ou produtor, e deve ser composta por 5 (cinco) membros titulares indicados pelo presidente do Conselho de Administração e referendados pela Comissão Executiva, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único - O presidente da Comissão será indicado anualmente pelo presidente da SBOT.



V. Comissão de Estatuto e Regimentos - Tem por finalidade analisar e opinar sobre os Estatutos e Regimentos da SBOT e de Comitês e deve ser composta por 5 (cinco) membros indicados pelo presidente do Conselho de Administração e referendados pela Comissão Executiva, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único - O presidente do Conselho de Administração indicará anualmente o presidente da Comissão.

VI. Comissão de Congressos - Tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração sobre as cidades candidatas a sediar o Congresso Anual da SBOT.

Parágrafo 1º - A Comissão de Congressos assessorará também o Conselho de Administração através da elaboração de um Protocolo e Cerimonial de Eventos.

Parágrafo 2º - A Comissão de Congressos será composta por 6 (seis) membros permanentes e natos, a saber:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Primeiro Tesoureiro da SBOT;
- c) Presidente do último Congresso Anual da SBOT;
- d) Último Presidente do Conselho de Administração;
- e) Presidente Comissão Científica do último Congresso Anual;
- f) Presidente da Comissão de Educação Continuada e Pesquisa.

VII. Comissão de Publicação e Divulgação - Tem por finalidade divulgar os assuntos gerais e científicos da SBOT, composta por 5 (cinco) membros permanentes e natos, a saber:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Secretário-geral da SBOT;
- c) Primeiro Tesoureiro da SBOT;
- d) Editor-chefe do *Jornal da SBOT*;
- e) Editor-chefe da *Revista Brasileira de Ortopedia*.

VIII. Comissão de Tecnologia da Informação - Tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração em todos os assuntos referentes às políticas e programas da SBOT no âmbito da informática.

Parágrafo 1º - A Comissão deve ser composta por 3 (três) membros, e, a cada ano, haverá a substituição de 1 (um) membro, todos indicados pelo presidente do Conselho de Administração, referendados pela Comissão Executiva.

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho de Administração indicará anualmente o presidente da Comissão.

IX. Comissão Nacional de Benefícios e Previdência Social - Tem por finalidade assessorar a Diretoria da SBOT em todos os assuntos referentes às políticas e programas da SBOT no âmbito da Previdência.

Parágrafo 1º - A Comissão será composta por 7 (sete) membros, a saber:

- a) Quatro membros indicados pelo presidente do Conselho de Administração e referendados pela Comissão Executiva;
- b) Presidente da SBOTPrev;
- c) Presidente do Conselho Deliberativo da SBOTPrev;
- d) Membro ou presidente do Conselho Fiscal da SBOTPrev.

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho de Administração indicará anualmente o presidente da Comissão.

X. Comissão de Campanhas Públicas e Responsabilidade Social - Tem por finalidade assessorar a Diretoria, as Comissões, os Comitês e as Regionais da SBOT em todos os assuntos referentes a Campanhas Públicas e Ações Sociais da SBOT.

Parágrafo 1º - A Comissão deve ser composta por 9 (nove) membros, e, a cada ano, haverá a substituição de 3 (três) membros, todos indicados pelo presidente do Conselho de Administração, referendados pela Comissão Executiva.

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho de Administração indicará anualmente o presidente da Comissão.

XI. Comissão de História da Ortopedia - Tem por finalidade assessorar a Diretoria da SBOT em todos os assuntos relativos à história da ortopedia. É composta por 3 (três) membros titulares, com mandato de 3 (três) anos, sendo anualmente indicado um deles pelo presidente e referendado pela Comissão Executiva, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único - O presidente do Conselho de Administração indicará anualmente o presidente da Comissão.

XII. Comissão de Políticas Médicas - Tem por finalidade assessorar a Diretoria da SBOT em todos os assuntos referentes às Políticas Médicas em Ortopedia e Traumatologia e contribuir com a Frente Parlamentar da Medicina.

Parágrafo 1º - Deve ser composta por 6 (seis) membros, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho de Administração indicará anualmente o presidente da Comissão.

XIII. Comissão de Preceptores - Tem por finalidade promover a atualização das técnicas de ensino e de metodologia de avaliação, bem como padronizar aos preceptores um modelo de educação médica que contemple o conteúdo programático exigido pela Comissão de Ensino e Treinamento (CET).

Parágrafo único - A Comissão deve ser composta por 9 (nove) membros com mandato respectivo de 3 (três) anos, sendo que 3 (três) de seus membros devem ter participado anteriormente como membros da CET. Os membros são substituídos anualmente e indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, assim como o presidente da Comissão, e também são referendados pela Comissão Executiva.

XIV. Comissão de Ensino e Graduação - Tem por finalidade difundir conhecimentos na área da Ortopedia e Traumatologia, divulgando a especialidade e a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia junto aos acadêmicos de medicina.

Parágrafo Único - A Comissão é composta por seis membros, com mandato de três anos, sendo substituído um terço dos membros por ano, por indicados do Presidente da diretoria e referendados pela Comissão Executiva.

XIV. Comissão Ortopédica de Procedimentos Ecoguiados - Tem como objetivo promover o conhecimento e a prática dos procedimentos ortopédicos ecoguiados, assessorar a Diretoria da SBOT e manter parcerias com entidades nacionais e internacionais. Participar de pesquisas, organizar eventos científicos e reunir médicos da SBOT interessados no estudo e tratamento das condições do aparelho locomotor.

Parágrafo único - Composta por 6 (seis) membros titulares, quites com a SBOT, a rotatividade e o mandato dos membros estão previstos no regimento interno da comissão.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÕES E DE DIVULGAÇÃO

Art. 32 - Os órgãos oficiais de publicação e de divulgação da SBOT estão relacionados no artigo 22 do Estatuto.

Art. 33 - A Revista Brasileira de Ortopedia, órgão de divulgação científica da SBOT, tem sua constituição e organização estabelecida em Regimento Interno próprio que vigorará após aprovação pela Comissão Executiva.

Art. 34 - O Jornal da SBOT será dirigido por um Conselho Editorial, composto por 1 (um) editor-chefe e 6 (seis) editores associados.

Parágrafo 1º - O editor-chefe tem mandato de 1 (um) ano, sendo indicado pelo presidente da SBOT e referendado pela Comissão Executiva, podendo ser reconduzido.

Parágrafo 2º - Os 6 (seis) editores associados têm mandato de 2 (dois) anos, sendo 3 (três) indicados a cada ano pelo presidente da SBOT e referendados pela Comissão Executiva.

Parágrafo 3º - O Corpo Editorial do Jornal é indicado pelo Conselho Editorial.

Art. 35 - O Portal da SBOT na internet, órgão de caráter nacional e oficial para a divulgação das atividades, opiniões e diretrizes da SBOT e de seus membros, é coordenada pela Diretoria da SBOT.

CAPÍTULO VII
SEÇÃO I
DOS COMITÊS

Art. 36 - Os Comitês Científicos da SBOT, nos termos do artigo 23 do Estatuto, têm por objetivo a divulgação do conhecimento e o aprimoramento do ortopedista em geral.

Art. 37 - Os Comitês Científicos são:

- I. Alongamentos e Reconstrução Óssea;
- II. Cirurgia do Ombro e Cotovelo;
- III. Osteoporose e Doenças Osteometabólicas;
- IV. Artroscopia e Traumatologia do Esporte;
- V. Oncologia Ortopédica;
- VI. Trauma Ortopédico;
- VII. Cirurgia da Mão;
- VIII. Cirurgia do Joelho;
- IX. Medicina e Cirurgia do Pé;
- X. Ortopedia Pediátrica;
- XI. Patologia da Coluna Vertebral;
- XII. Patologia do Quadril;
- XIII. Atuação em Dor.

Parágrafo 1º - Os Comitês são constituídos por membros da SBOT interessados no desenvolvimento dos diferentes setores da Ortopedia e Traumatologia.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica S.P.
814058
2026

Parágrafo 2º - Cada Comitê terá sua Diretoria eleita entre seus membros.

Parágrafo 3º - Cada Comitê será representado na SBOT pelo seu respectivo presidente.

Parágrafo 4º - Cada Comitê terá regimento próprio, que deverá ser submetido à Comissão Executiva da SBOT.

CAPÍTULO VIII
SEÇÃO I
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal iniciará suas funções no ano para o qual foi eleito e as encerrará com um parecer conclusivo sobre as ações da diretoria em questão, após análise e validação dos demonstrativos contábil e financeiro, elaboradas por empresa independente contratada pela SBOT e submetidas à auditoria externa, ao final do 1º (primeiro) semestre do ano subsequente ao do mandato da diretoria.

CAPÍTULO IX
SEÇÃO I
DOS CONGRESSOS

Art. 39 - A SBOT realizará um congresso, de caráter nacional, nos termos do artigo 28 do Estatuto, preferencialmente na 2ª (segunda) quinzena de novembro.

Parágrafo 1º - A escolha da sede do congresso far-se-á com pelo menos 3 (três) anos de antecedência, durante a reunião da Comissão Executiva do Congresso Anual da SBOT;

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração desenvolverá estudos de viabilidade técnica, institucional e financeira, realizando as vistorias necessárias para apresentação de relatórios conclusivos, com indicação dos locais mais apropriados à Comissão Executiva da SBOT

Parágrafo 3º - O presidente do Congresso Anual será indicado pelo presidente do Conselho de Administração da SBOT para exercer o mandato no ano da realização do referido Congresso.

Parágrafo 4º - O presidente do Congresso Anual é o responsável pela composição da Comissão Organizadora local e Responsável Técnico do Congresso.

Parágrafo 5º - O presidente do Congresso, no ano do seu mandato, não poderá se candidatar à Presidência da SBOT.

Parágrafo 6º - A Comissão Científica do Congresso é constituída pelos membros da CEC e será presidida pelo presidente da Comissão Científica do Congresso.

Parágrafo 7º - O presidente da Comissão Científica do Congresso será indicado pelo presidente do Conselho de Administração da SBOT entre seus ex-presidentes.

Parágrafo 8º - Cabe à Comissão de Educação Continuada e de Pesquisa a escolha dos relatores, dos temas oficiais e dos Cursos do Congresso, após análise dos Comitês.

Parágrafo 9º - A escolha dos temas oficiais e dos respectivos relatores deverá anteceder a realização do Congresso em 1 (um) ano.

Art. 40 - A receita, assim como toda a contabilidade do Congresso Anual da SBOT, será de inteira responsabilidade do Conselho de Administração da SBOT.

Parágrafo único: O balanço financeiro do Congresso Anual será submetido à apreciação e aprovação da Comissão Executiva.

CAPÍTULO X
SEÇÃO I
DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 41 - A constituição das receitas e despesas da SBOT estão definidas nos artigos 29 a 32 do Estatuto.

Art. 42 - Do valor arrecadado das anuidades, 20% (vinte por cento) se destinará automaticamente às Regionais, nos termos do artigo 31 do Estatuto, de acordo com o número de sócios pagantes.

Parágrafo 1º - Do saldo orçamentário obtido com a realização do Congresso Anual da SBOT, a Diretoria destinará 5% (cinco por cento) do lucro líquido à Regional que organizou o evento.

Parágrafo 2º - A percentagem de 15% (quinze por cento) do resultado será destinada às Regionais.

Parágrafo 3º - A Tesouraria reservará 5% (cinco por cento), constituindo fundo de fomento exclusivo às solicitações para atividades das Regionais.

CAPÍTULO XI
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Este Regimento e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação, e ficam revogados os Regimentos anteriores.

Comissão de Estatuto e Regimentos: Marcelo Tomanik Mercadante, Arnaldo Jose Hernandez, José Renato Depari Estelles, Tiago de Moraes Gomes e Fernando Ribeiro de Oliveira

São Paulo, 12 março de 2026.

Miguel Akkari
Presidente

Marcus Vinicius Malheiros Luzo
Secretário-geral

Rosmari A. Elias Camargo de Carvalho Campos
Advogada - OAB SP nº 152.535